



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2023-TJAM

036/2023-TJAM, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, visando a criação do aplicativo Ronda Maria da Penha.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, resolve celebrar o presente e do outro lado, o Estado do Amazonas, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.656.292/0001-35, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Benjamim Constant, nº 2150, bairro Petrópolis, CEP 69063-010, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, Sr. **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital SEI nº 2023/000026674-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizatório exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 331/2020 que instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, responsável pelo armazenamento dos dados processuais de todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos, dos tribunais, dentre os quais a concessão e aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a necessidade da proposição de soluções para a produção de informações de qualidade para a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência e a avaliação da implementação da Lei Maria da Penha pelo Tribunal de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO os elevados índices de violência doméstica e familiar contra a mulher e de feminicídios no Brasil;

CONSIDERANDO todos os esforços para o fim da violência doméstica contra a mulher;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pelo Programa Ronda Maria da Penha, da Polícia Militar do Estado do Amazonas, na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência (MPU), no acompanhamento e orientação às vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO a realização do trabalho manual de elaboração dos relatórios de acompanhamento das vítimas de violência doméstica amparadas pelo Programa Ronda Maria da Penha, da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos realizados pelo Programa Ronda Maria da Penha na operacionalização da fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência (MPU), e a necessidade do intercâmbio de dados e relatórios estatísticos com o Tribunal de Justiça do Amazonas;

Os acordantes celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2023-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a parceria entre o TJAM e a PMAM para o desenvolvimento do aplicativo “Ronda Maria da Penha”, software para uso em celular, tablet e computador com a finalidade de informatizar os procedimentos de atendimento das vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva de urgência (MPU) e, atualizar continuamente o Banco de Dados do Tribunal de Justiça do Amazonas com informações acerca do descumprimento das medidas protetivas de urgência, das causas de desistência das vítimas, do perfil das vítimas e dos agressores e tantas outras mais que forem úteis à análise da efetividade da implementação da Lei Maria da Penha que será realizada, no âmbito de suas atribuições, pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, pela Comissão Permanente de Segurança Institucional e pelos titulares dos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos acordantes será disciplinada por Plano de Trabalho aprovado por Termo Aditivo, o qual conterá, sempre que couber, os seguintes itens:

- a. acordantes, público diretamente beneficiado, objetivos e formas de atuação previstas;
- b. requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários;
- c. prazos, datas e cronograma execução;
- d. descrição das etapas do desenvolvimento do projeto ou trabalho, resultados a serem alcançados e forma de realização;
- e. sigilo, uso divulgação de documentos, informações, programas, componentes, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes;
- f. outros dados e informações que se fizerem necessários para a perfeita execução dos projetos ou etapas de realização, bem como o cumprimento da legislação, normas e regulamentos e pelo presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo Primeiro. As obrigações e encargos dos acordantes descritos neste instrumento, desde que não haja transferência de recursos financeiros entre as partes, será contemplado no Plano de Trabalho, em anexo.

Parágrafo Segundo. Para execução dos projetos e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais, financeiros e infraestrutura considerados indispensáveis, observando, quando for o caso os procedimentos de praxe de cada entidade.

Parágrafo Terceiro. Cada um dos acordantes deverá assegurar-se de que todas as pessoas que designarem para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo de Cooperação conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quarto. Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Acordo de Cooperação, os acordantes não assumem outra, ressalvados os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, os conhecimentos adquiridos, bem como os resultados oriundos de experiência e/ou pesquisas, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência do outro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

Na divulgação de quaisquer trabalhos resultantes das atividades realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação, os acordantes comprometem-se a mencionar explicitamente a natureza e proveniência da colaboração recebida dos autores, colaboradores e organizadores envolvidos diretamente nos trabalhos, bem como as publicações resultantes.

Parágrafo Único - As dissertações, teses e todas as publicações científicas dos partícipes, realizadas no âmbito do presente instrumento, deverão mencionar nos agradecimentos: “inspirado no produto do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da servidora Cynthia Rocha Mendonça e

desenvolvido no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e a Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM)."

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando necessário, o direito de propriedade dos acordantes, sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas..

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, por conveniência ou interesse público, ser modificado, através de Termo Aditivo, ou rescindido por: a) acordo entre os acordantes; b) inadimplemento de suas cláusulas ou condições, nos casos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula; e c) superveniência de alteração legal ou fato de natureza administrativa que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, os participantes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidades com os instrumentos específicos por eles firmados, sendo quitados todos os débitos daí decorrentes, devendo ser devolvidos todos os documentos, dados e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os acordantes ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, a partir das tratativas de formalização de novo termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

O **SEGUNDO ACORDANTE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **PRIMEIRA ACORDANTE** apenas para as finalidades definidas pela **PRIMEIRA ACORDANTE**, conforme especificado neste Termo.

O **SEGUNDO ACORDANTE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **PRIMEIRA ACORDANTE**, durante a vigência deste Termo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **SEGUNDO ACORDANTE** oficiando de modo formal este fato imediatamente à **PRIMEIRA ACORDANTE**, sob pena de rescisão deste Termo que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

É dever do **SEGUNDO ACORDANTE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

O **SEGUNDO ACORDANTE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **SEGUNDO ACORDANTE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **PRIMEIRA ACORDANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, a **PRIMEIRA ACORDANTE** deve apoiar com o **SEGUNDO ACORDANTE** para apagar ou retificar os dados.

No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **SEGUNDO ACORDANTE** sob este Termo, o **SEGUNDO ACORDANTE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. O **SEGUNDO ACORDANTE** também deve notificar a **PRIMEIRA ACORDANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

O **SEGUNDO ACORDANTE** deve apoiar e auxiliar a **PRIMEIRA ACORDANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **SEGUNDO ACORDANTE**.

As Partes concordam que, o **SEGUNDO ACORDANTE** ou a **PRIMEIRA ACORDANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A **PRIMEIRA ACORDANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **SEGUNDO ACORDANTE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **PRIMEIRA ACORDANTE**.

Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **SEGUNDO ACORDANTE** deve, à escolha da **PRIMEIRA ACORDANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **SEGUNDO ACORDANTE** deve ocorrer apenas pelo período especificado neste Termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **SEGUNDO ACORDANTE** continuará a garantir o cumprimento do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Manaus – Amazonas, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Amazonas, no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação firmado em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos, todas assinadas pelas partes.

Manaus/AM, 26 de julho de 2023.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
PRIMEIRO ACORDANTE

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas
SEGUNDO ACORDANTE

Testemunhas:

Edgar Barbosa Santos
Analista Judiciário - Adm. do TJAM

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário do TJAM

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº36/2023-TJAM

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Orgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/n, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD / Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo/Função Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Orgão / Entidade Polícia Militar do Estado do Amazonas		CNPJ/CPF 63.656.292/0001-35	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Rua Benjamim Constant, nº 2150, Petrópolis.			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69063-010	DDD / Telefone
Nome do Responsável Marcus Vinicius Oliveira de Almeida			
Cargo/Função Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a parceria entre o TJAM e a PMAM para o desenvolvimento do aplicativo “Ronda Maria da Penha”, software para uso em celular, tablet e computador com a finalidade de informatizar os procedimentos de atendimento das vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva de urgência (MPU) e, atualizar continuamente o Banco de Dados do Tribunal de Justiça do Amazonas com informações acerca do descumprimento das medidas protetivas de urgência, das causas de desistência das vítimas, do perfil das vítimas e dos agressores e tantas outras mais que forem úteis à análise da efetividade da implementação da Lei Maria da Penha que será realizada, no âmbito de suas atribuições, pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, pela Comissão Permanente de Segurança Institucional e pelos titulares dos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Amazonas.			
3.3 - Processo: 2023/000026674-00			
3.4 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.5 - Período de Execução	Início		Término
	Jul/2023		a definir

4 - DIAGNÓSTICO:

Inexistência de aplicativo ou software que facilite o atendimento das vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva de urgência (MPU), bem como com a capacidade de atualizar continuamente o Banco de Dados do Tribunal de Justiça do Amazonas com informações acerca do descumprimento das medidas protetivas de urgência, das causas de desistência das vítimas, do perfil das vítimas e dos agressores e tantas outras mais que forem úteis à análise da efetividade da implementação da Lei Maria da Penha.

5 - JUSTIFICATIVA:

Proposição de soluções para a produção de informações de qualidade para a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência e a avaliação da implementação da Lei Maria da Penha.

6 - OBJETIVOS:**6.1. GERAL:**

Estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento do aplicativo “Ronda Maria da Penha”, software para uso em celular, tablet e computador com a finalidade de informatizar os procedimentos de atendimento das vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva de urgência (MPU) e, atualizar continuamente o

Banco de Dados do Tribunal de Justiça do Amazonas, com informações acerca do descumprimento das medidas protetivas de urgência, das causas de desistência das vítimas, do perfil das vítimas e tantas outras mais que forem úteis à análise da efetividade da implementação da Lei Maria da Penha, que será realizada, no âmbito de suas atribuições, pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, pela Comissão Permanente de Segurança Institucional e pelos titulares dos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Amazonas.

7 - METODOLOGIA:

No âmbito do TJAM, a Comissão de Permanente de Segurança Institucional e a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para monitoramento e resolução de demandas e, no âmbito do PMAM, o Diretor de Projetos conjuntamente com o Comando do Programa Ronda Maria da Penha serão as unidades responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica.

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

No âmbito do TJAM, a Comissão de Permanente de Segurança Institucional e a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para monitoramento e resolução de demandas e, no âmbito do PMAM, o Diretor de Projetos conjuntamente com o Comando do Programa Ronda Maria da Penha serão as unidades responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica.

9 - PLANO DE AÇÃO:

Etapas	Prazo	Responsável
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica.	Jul/2023	TJAM/PMAM
Lançamento Oficial da criação do aplicativo	Ago/2023	TJAM
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo.	30 dias a contar da assinatura do acordo.	TJAM/PMAM
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo de encaminhamento do pedido de desenvolvimento do aplicativo/software que atenda os objetivos do Acordo de Cooperação Técnica.	30 dias a contar da assinatura do acordo.	TJAM/PMAM
Desenvolvimento e manutenção do software/aplicativo "Ronda Maria da Penha".	__ dias a contar da assinatura do termo de adesão	PMAM
Aplicação do aplicativo "Ronda Maria da Penha", nas ações do Programa Ronda Maria da Penha da PMAM.	__ dias a contar da assinatura do termo de adesão	PMAM
Recebimento e disponibilização no Sistema de Banco de Dados, com informações consolidadas que permita consultas e análises quali-quantitativas dos relatórios encaminhados pelo Programa Ronda Maria da Penha.	__ dias a contar da assinatura do termo de adesão	TJAM
Divulgação dos dados consolidados e armazenamento junto à Base	__ dias a contar da assinatura do termo de	TJAM

Nacional de Judiciário.	Dados do Poder	adesão	
----------------------------	----------------	--------	--

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre as partes convenientes.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

12 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPES

Declaramos estar, este Plano de Trabalho em conformidade com a legislação em vigor, pela lei 8.666/93, no que couber e no que lhe for aplicável e ainda na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Pede Deferimento,

Manaus (AM), 26 de julho de 2023.

13 - APROVAÇÃO

APROVADO (X)	NÃO APROVADO ()
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 26/07/2023, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 08/08/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR BARBOSA SANTOS, Servidor**, em 08/08/2023, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1141023** e o código CRC **4883DA38**.